



CONTRATO Nº 208/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Mato Grosso, 1444 - Centro, na cidade de Cascavel (85.812-020), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.873.392/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alessandro Roberto Rocha Nunes**, inscrito no CPF nº 762.323.019-00 e RG nº 5.935.545-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 124/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 124/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 27.800,36 (vinte e sete mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 124/2018 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	3179
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	3174
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	3171
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.78.01	000	4752
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.78.99	000	3173
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	3150
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	3183
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.78.02	000	3760
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.78.02	000	4753
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.78.02	000	4754
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	3187
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.78.99	000	3349

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo segundo: O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que a Contratada deverá atender as solicitações do Município, parceladamente, observando os limites máximos contratados.

Parágrafo terceiro: Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da Contratada.

Parágrafo quarto: A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais especificados no Termo de Referência.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 124/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com a cláusula sexta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

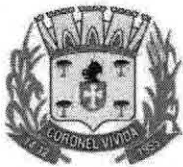
Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- III. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 124/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

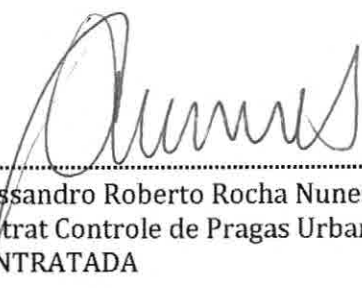
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alessandro Roberto Rocha Nunes
Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos departamentos, se faz necessário a limpeza de caixas d'água, desratização e dedetização em geral, devido ao grande número de insetos existentes nos locais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços a serem executados são os constantes nas tabelas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	18630	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 250 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS	191,76	191,76
1	2	3,0	UN	16695	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 310 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	105,46	316,38
1	3	25,0	UN	16696	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	62,32	1.558,00
1	4	48,0	UN	16697	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	76,70	3.681,60
1	5	2,0	UN	16698	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	191,76	383,52
1	6	6,0	UN	16699	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	220,52	1.323,12
1	7	5,0	UN	16700	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	335,58	1.677,90
1	8	4,0	UN	16701	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A EXECUCAO DOS SERVICOS.	466,93	1.867,72
VALOR TOTAL						11.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	945,0	M²	17187	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO STEDILE	0,54	510,30
2	2	485,0	M²	17188	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENEDY	0,61	295,85
2	3	2.252,0	M²	17189	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO (NOVA)	0,53	1.193,56
2	4	364,0	M²	17190	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO (ANTIGA)	0,64	232,96
2	5	1.736,0	M²	17191	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO RUFATO	0,54	937,44
2	6	330,0	M²	17192	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	0,64	211,20
2	7	1.138,0	M²	17193	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SAO CRISTOVAO	0,56	637,28
2	8	313,0	M²	17194	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	0,64	200,32
2	9	190,0	M²	17195	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	0,73	138,70
2	10	727,0	M²	17196	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ - ABUNDANCIA	0,56	407,12
2	11	986,0	M²	17197	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUCIA	0,57	562,02
2	12	311,0	M²	17198	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I PRIMAVERA	0,64	199,04
2	13	280,0	M²	17199	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I ARCO IRIS	0,66	184,80
2	14	289,0	M²	17200	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I AQUARELA	0,66	190,74
2	15	565,0	M²	17201	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C. M. E. I VO ERNA	0,59	333,35
2	16	565,0	M²	17202	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA C.M.E I DONA EMMA BOING HORT	0,59	333,35
2	17	257,0	M²	17203	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA UNICENTRO	0,66	169,62
2	18	782,0	M²	17204	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO CULTURAL	0,57	445,74
2	19	1.932,0	M²	17205	POLO ESPORTIVO (ALA SOCIAL, COZINHAS, SALAS DE AULA, BANHEIROS E ALMOXARIFADO)	0,53	1.023,96
2	20	600,0	M²	17206	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA CASA FAMILIAR RURAL	0,59	354,00
2	21	389,0	M²	17207	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PREDIO DA ADMINISTRACAO	0,64	248,96
2	22	486,0	M²	17208	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO ANTIGO FORUM	0,61	296,46
2	23	444,0	M²	17209	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO QUARTEL CORPO BOMBEIROS	0,61	270,84
2	24	322,0	M²	17210	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PREDIO DA CONTABILIDADE/AGRICULTURA	0,64	206,08
2	25	222,0	M²	17211	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE DA ABUNDANCIA	0,70	155,40
2	26	221,0	M²	17212	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE BARRA VERDE	0,70	154,70
2	27	157,0	M²	17213	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE CACADOR	0,73	114,61
2	28	86,0	M²	17214	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE JACUTINGA	0,93	79,98
2	29	74,0	M²	17215	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE LIMEIRA	0,93	68,82
2	30	86,0	M²	17216	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE LINHA LEITE	0,93	79,98
2	31	154,0	M²	17217	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE PALMEIRINHA	0,73	112,42



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	32	172,0	M²	17218	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SANTA LUCIA	0,73	125,56
2	33	53,0	M²	17219	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SANTO ANT. SALTO GRANDE	1,45	76,85
2	34	86,0	M²	17220	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE PASSO BONITO	0,93	79,98
2	35	171,0	M²	17221	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE VISTA ALEGRE	0,73	124,83
2	36	257,0	M²	17222	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE BNH	0,66	169,62
2	37	222,0	M²	17223	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SAO JOSE OPERARIO	0,70	155,40
2	38	157,0	M²	17224	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE RIO QUIETO	0,73	114,61
2	39	103,0	M²	17225	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO)	0,82	84,46
2	40	274,0	M²	17226	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE JARDIM MARIA DA LUZ	0,66	180,84
2	41	222,0	M²	17227	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE SAO CRISTOVAO	0,70	155,40
2	42	1.075,0	M²	17228	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO POSTO DE SAUDE CENTRO DRA. CALDICE DECARLI	0,56	602,00
2	43	2.122,0	M²	17229	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS	0,50	1.061,00
2	44	626,0	M²	17230	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO UAPSF MADALOZZO	0,58	363,08
2	45	257,0	M²	17231	UAPSF DOS PIONEIROS/CLINICA DA MULHER	0,56	143,92
2	46	915,0	M²	17232	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CAPS	0,54	494,10
2	47	1.791,0	M²	17233	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA	0,52	931,32
2	48	179,0	M²	17234	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CRAS	0,72	128,88
2	49	244,0	M²	17235	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CENTRO DA JUVENTUDE	0,69	168,36
2	50	973,0	M²	17236	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA APMI	0,57	554,61
2	51	208,0	M²	17237	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NA CASA LAR	0,69	143,52
2	52	288,0	M²	17238	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO DEPARTAMENTO SOCIAL	0,69	198,72
2	53	163,0	M²	17239	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO CONSELHO TUTELAR	0,70	114,10
2	54	466,0	M²	17240	SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO NO PATIO DE MAQUINAS COMPREENDENDO ESCRITORIO E DEPOSITOS	0,60	279,60
VALOR TOTAL						16.800,36	

VALOR TOTAL R\$ 27.800,36 (vinte e sete mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos)

3.1.1 - Especificações para execução dos serviços relacionados no item nº 3.1:

- Os serviços de limpeza, desratização e dedetização serão realizados nas unidades do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida;
- A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento o qual requerer os serviços;
- O Município, através do Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;



e) PARA O LOTE 2 - A empresa deverá após a execução do serviço, apresentar relatório escrito dos procedimentos realizados, bem como listagem de produtos químicos utilizados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

f) Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sendo que a Contratada deverá atender as solicitações do Município, parceladamente, observando os limites máximos contratados.

4.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da Contratada.

4.3. A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais especificados neste Termo de Referência.

4.4. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.7 - Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Qualidade na realização dos serviços prestados e nos produtos utilizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RELAÇÃO DE LOCAIS PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 250 LITROS		
	Local	Quantidade
1	Escola Municipal Paulino Stédile	01
Total de caixas 250l		01
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 310 LITROS		
	Local	Quantidade
1	Quartel Corpo Bombeiros	02
2	Casa Lar	01
Total de caixas 310l		03
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 500 LITROS		
1	Posto de saúde Caçador;	01
2	Posto de saúde Linha Leite;	01
3	Escola Municipal Tiradentes;	02
4	Escola Municipal Presidente Kenedy;	01
5	Escola Municipal Ulisses Guimarães;	02
6	Escola Municipal Vista Alegre;	01
7	C. M. E. I Arco Íris;	03
8	Contabilidade/Agricultura	02
9	Casa Familiar Rural;	03
10	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	01
11	C. M. E. I Aquarela;	04
12	Academia de Saúde	01
13	Posto de Saúde Reserva Indígena – Aldeia Passo Liso	01
14	Posto de Saúde Santo Antonio do Salto Grande	01
15	Posto de Saúde São João do Alto Jacutinga	01
Total de caixas 500l		25
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS		
1	Escola Municipal Paulino Stédile;	01
2	Escola Municipal Vista Alegre;	02
3	Escola Municipal Juventino Rufato;	07
4	Escola Municipal Santa Lúcia;	02
5	Escola Municipal Maria da Luz – Abundância;	01
6	Escola Municipal Sete de Setembro (Antiga)	01
7	C. M. E. I Primavera;	02
8	Biblioteca Cidadã	01
9	Posto de saúde da Abundância;	01
10	Posto de saúde Barra Verde;	01
11	Posto de saúde Jacutinga;	01
12	Posto de saúde Limeira;	01
13	Posto de saúde Palmeirinha;	01
14	Posto de saúde Santa Lúcia;	02
15	Posto de saúde Vista Alegre;	01
16	Posto de saúde Rio Quietó	01
17	Posto de saúde Passo Bonito;	01
18	Posto de saúde BNH;	02
19	Posto de saúde São Cristóvão;	02
20	Posto de saúde Jardim Maria da Luz;	01
21	Posto de saúde São José Operário;	02
22	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01
23	UAPSF Madalozzo	01
24	CAPS;	01



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



25	Instituto Médico Nossa Vida	04
26	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HS	02
27	Departamento Social;	01
28	CRAS;	01
29	Conselho Tutelar	01
30	Centro da Juventude;	01
31	APMI	01
32	Pátio de Máquinas compreendendo escritório e depósitos;	01
Total caixas 1.000l		48
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS		
1	UAPSF dos Pioneiros/Clínica da Mulher;	01
2	Antigo Fórum	01
Total caixas 3.000l		02
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS		
1	Escola Municipal São Cristóvão	01
2	UNICENTRO	02
3	Centro Cultural;	01
4	Polo Esportivo	02
Total caixas 5.000l		06
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01
3	Escola Municipal Sete de Setembro (Nova)	01
4	Posto de saúde Centro Dra. Caldisse Decarli	01
5	Prédio da Administração	01
Total caixas 5.000l		05
CAIXAS D'ÁGUA CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS		
1	C. M. E. I Vó Erna;	01
2	C.M.E I Dona Emma Boing Hort	01
3	Escola Municipal Sete de Setembro (Nova)	01
4	Instituto Médico Nossa Vida	01
Total caixas 30.000l		04
TOTAL DE CAIXAS D'ÁGUA: 94		

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Alessandro Roberto Rocha Nunes
Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda - ME
CONTRATADA

108.873.392/0001-05

**ECOTRAT CONTROLE DE
PRAGAS URBANAS LTDA - ME**

RUA MATO GROSSO - 1444
CENTRO

85.812-020 - CASCAVEL - PR



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0087

Página 1 / 001



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.11.20 17:58:05 -02'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Leis	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LEIS

ERRATA À LEI Nº. 2.880, de 12 de novembro de 2018.

Na Lei nº. 2.880 de 12 de novembro de 2018, com Publicação Legal no dia 13 de novembro de 2018, pag. nº. B9, Edição 7264, do Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR, e Publicado em 13 de novembro de 2018, Edição nº. 0082, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações,

Onde se lê:

"Art. 2º. Insere a Subseção II-A – "Da Exigência Mínima de Habilitação em Concurso Público" na Seção II – "Da Carreira, Valorização e Remuneração do Magistério" – do Capítulo VI – "Dos Profissionais da Educação" – da Lei Municipal nº. 1.847 de 27 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 47-A – O Concurso público para o cargo de Professor Municipal será realizado considerando como exigência mínima para provimento a habilitação em concurso superior de licenciatura plena em pedagogia." (AC)";

Leia-se:

"Art. 2º. Insere a Subseção II-A – "Da Exigência Mínima de Habilitação em Concurso Público" na Seção II – "Da Carreira, Valorização e Remuneração do Magistério" – do Capítulo VI – "Dos Profissionais da Educação" – da Lei Municipal nº. 1.847 de 27 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 47-A – O Concurso público para o cargo de Professor Municipal será realizado considerando como exigência mínima para provimento a habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia." (AC)".

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod284385

CONTRATOS

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 124/2015

Pregão Presencial nº 58/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Obras e Viação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo por mais 12 meses, de 16.11.18 a 15.11.19. Fica reajustado o valor dos serviços pelo índice no INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a setembro de 2018, gerando o aumento de 3.9732%. O valor atualizado para este aditamento passa a ser de R\$ 87.239,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 04 ao Contrato nº 147/2015

Pregão Presencial nº 105/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 16.11.2018 a 15.11.2019. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando para este aditamento a quantia estimada de R\$ 186.604,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 09 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 76/2017

Pregão Presencial nº 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 11.11.2018 a 10.02.2019. O valor total deste aditamento é de R\$ 72.659,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284378

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018

Pregão Presencial nº 120/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material para compor a decoração natalina do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 44.270,10. Prazo: 12 meses, 09.11.2018 a 08.11.2019. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod284384

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 122/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de baterias a base de troca, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 14.11.2018 a 13.11.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
152/2018	G. L. RODRIGUES-BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS-ME	13.497.484/0001-78	26.560,00
153/2018	INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA-ME	02.207.780/0001-08	20.205,00
154/2018	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	06.633.051/0001-74	25.570,00

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284401

CONTRATO Nº 208/2018 – Pregão Presencial nº 124/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME, CNPJ nº 08.873.392/0001-05. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em caixas d'água, desratização e dedetização dos prédios públicos do município com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços. Valor total R\$ 27.800,36. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284407